



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 3.842

De 06 de dezembro de 2011.

“Introduz alterações na Lei 2.948, de 04 de setembro de 1997, que disciplina a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR RODOLFO TARDELLI MEIRELLES**, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

Artigo 1º. Os Conselheiros Tutelares deverão deter, no mínimo, grau de escolaridade de ensino médio completo na data de sua posse, requisito que deverá ser comprovado na mesma oportunidade.

Artigo 2º. Revoga-se o parágrafo 1º do artigo 19 da Lei 2.948, de 04 de setembro de 1997.

Artigo 3º. Fica fixada a jornada de trabalho dos Conselheiros Tutelares em cinco horas diárias, de segunda a sexta feira, a serem cumpridas na sede do Conselho Tutelar, observado o disposto no artigo 4º desta Lei.

§ 1º. Sem prejuízo da jornada definida no “caput” deste artigo, haverá um Conselheiro Tutelar de plantão por dia, de segunda a sexta feira, das 18h00 às 8h00 do dia seguinte, bem como um Conselheiro Tutelar de plantão das 18h00 da sexta até as 8h00 da segunda feira que lhe sobrevier.

§ 2º. No dia em que não houver expediente na sede do Conselho Tutelar, é obrigatório o plantão de pelo menos um Conselheiro Tutelar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

§ 3º. Os plantões poderão ser cumpridos na sede do Conselho Tutelar em local distinto. No entanto, os Conselheiros de plantão deverão permanecer na cidade de Orlandia, aguardando chamada com telefone ligado, bem como indicando locais onde possam ser encontrados.

§ 4º. Os plantões referidos nos parágrafos anteriores serão cumpridos em escala a ser elaborada pelo Presidente do Conselho Tutelar, devendo distribuí-los em sistema de rodízio e em número igual a cada um dos Conselheiros, de forma a garantir a não interrupção dos serviços.

Artigo 4º. O expediente do Conselho Tutelar, a ser cumprido em sua sede, fica fixado de segunda a sexta feira, das 8h00 às 18h00, divididos em dois turnos ininterruptos, sendo um das 8h00 às 13h00, e outro das 13h00 às 18h00; além dos plantões tratados no artigo 3º desta Lei.

§ 1º. Cada turno contará com a presença de, no mínimo, dois Conselheiros Tutelares.

§ 2º. Os turnos serão escalados pelo presidente do Conselho Tutelar.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Artigo 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


RODOLFO TARDELLI MEIRELLES
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.


ADRIANA OLIVEIRA ARCHANGELO
Coordenadora de Governo

Autógrafo nº 044/11.

Projeto de Lei nº 053/11.